

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 66, DE 2011

Determina que as empresas prestadoras de serviços de televisão por assinatura, ficam obrigadas a disponibilizar ao público grade de programação formatada numa específica sequência crescente de números identificadores de canais, e dá outras providências.

Autor: Deputado OTAVIO LEITE

Relator: Deputado ANTONIO IMBASSAHY

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 66, de 2011, de autoria do nobre Deputado Otavio Leite, pretende disciplinar a organização da grade de programação das TVs por assinatura no Brasil. Nesse sentido, determina que os canais básicos transmitidos pelas operadoras dos serviços de TV paga deverão ser disponibilizados ao público em grade de programação formatada numa sequência crescente de números identificadores de canais.

Dentre os canais básicos de que trata a proposição, incluem-se as programações das emissoras de televisão aberta e os canais legislativos. Em caso de descumprimento ao disposto no Projeto, a empresa será apenada com o pagamento de multa de até cem mil reais por dia, que será dobrada em caso de reincidência.

Em sua justificção, o autor assinala que agrupar os canais básicos em uma mesma sequência numérica e proporcionar ao telespectador facilidades para localizá-los é uma regra de interesse nacional, e

que deve ser cumprida pelas operadoras como uma espécie de contrapartida social pela autorização a elas outorgada pelo Poder Público.

O Projeto já foi apreciado pela Comissão de Defesa do Consumidor, que se pronunciou pela rejeição da matéria. O Relator da proposição naquele colegiado, o ilustre Deputado Otoniel Lima, argumentou que a proposta versa sobre assunto já minuciosamente disciplinado pela Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, tornando desnecessária a sua aprovação. Complementa afirmando que o tema foi discutido em Audiência Pública realizada pela CDC em 27 de setembro de 2011, quando, segundo o Parlamentar, ficou claramente evidenciado que a matéria já foi adequadamente contemplada pela nova legislação.

Após o exame desta Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, a proposição será objeto de análise pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do Regimento Interno). No prazo regimental, não foram apresentadas, nesta Comissão, emendas ao Projeto.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A aprovação da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, representou um marco decisivo para a modernização da prestação dos serviços de televisão por assinatura no País. Essa lei, cujo conteúdo foi construído a partir de um amplo e democrático debate iniciado por esta Comissão de Ciência e Tecnologia, inovou a regulamentação do setor, ao estabelecer um arcabouço regulatório convergente para os serviços de TV paga.

Da nova legislação, resultaram imensos benefícios tanto para o segmento empresarial quanto para os consumidores. Do ponto de vista do usuário, a lei estendeu às operadoras que prestam o serviço mediante o uso da tecnologia de satélites a obrigação da oferta dos chamados canais básicos, que englobam, entre outros, os canais das TVs abertas, da TV Câmara e da TV Senado – direito já amplamente consagrado para os consumidores do serviço de TV a cabo.

Além disso, a nova lei determinou que esses canais passassem a ser ofertados em bloco e em ordem numérica virtual sequencial, facilitando, assim, a localização dos canais de carregamento obrigatório disponibilizados pelas prestadoras. É o que estabelece o § 6º do art. 32 da Lei nº 12.485, de 2011, transcrito a seguir:

*“Art. 32.
§ 6º Os canais de que trata este artigo deverão ser ofertados em bloco e em ordem numérica virtual sequencial, sendo vedado intercalá-los com outros canais de programações, respeitada a ordem de alocação dos canais no serviço de radiodifusão de sons e imagens, inclusive em tecnologia digital, de cada localidade.”*

Esse dispositivo veio em resposta à crescente demanda dos consumidores pela organização da formatação dos pacotes de televisão por assinatura, que encontrou eco em diversas iniciativas legislativas, entre as quais se inclui o Projeto de Lei em tela. Com a promulgação da Lei nº 12.485, em setembro de 2011, esse pleito foi finalmente atendido.

Portanto, não obstante o inegável mérito da proposta apresentada pelo nobre Deputado Otavio Leite, entendemos que a matéria em exame perdeu seu objeto, haja vista que seus objetivos já foram plenamente alcançados a partir da sanção do novo marco regulatório dos serviços de TV paga.

Diante do exposto, não nos resta outra alternativa senão nos solidarizar com o Relator da proposição na Comissão de Defesa do Consumidor e votar pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 66, de 2011.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado ANTONIO IMBASSAHY
Relator